



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1204/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6917/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos acerca de Projeto de Lei da Ilma. Sra. Vereadora Gilda Beatriz que “dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares públicas e privadas a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividades - TDAH, no âmbito do Município de Petrópolis”.

II – FUNDAMENTO

A presente proposição encontra pertinência temática com as matérias legislativas de competência desta Comissão Permanente.

Vez que a iniciativa proporcionará mudanças positivas para sociedade petropolitana, esta Comissão não encontra óbice no trâmite da matéria.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, a Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 20 de Outubro de 2021

YURI MOURA
Presidente

GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal